



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e  
Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº 1466

Sexta - Feira, 21 Setembro de 2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 2.875 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a prestação do serviço público de abastecimento de água potável no município de São José do Vale do Rio Preto, sob o regime de permissão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/ c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, bem como o Artigo 30, V, da na Constituição Federal;

**Considerando** o Artigo 5º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

**Considerando** o artigo 175, IV, da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Federal nº . 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.074 de 07 de outubro de 1995;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

**Considerando** o Plano Municipal de Saneamento Básico de São José do Vale do Rio Preto, disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico <[www.sjvriopreto.rj.gov.br/legislacao](http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/legislacao)> , observando-se o disposto no artigo 51, Parágrafo único da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

**Considerando** o processo judicial nº 0001377-40.2018.8.19.0076,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a prestação do serviço público de abastecimento de água potável, sob o regime de permissão, em todo o Município de São José do Vale do Rio Preto, pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º**- Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**Parágrafo único:** Permissão de Serviço Público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviço público feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, nos termos do artigo 2º, IV, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art.3º**- A Permissão de Serviço Público para exploração dos serviços de abastecimento de água terá por abrangência o Município de São José do Vale do Rio Preto, e compreenderá as seguintes intervenções principais:

**I** – Garantir o abastecimento de água através da operação e manutenção dos sistemas existentes, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias, desde a captação até as ligações prediais;

**II** – Gestão comercial dos sistemas retromencionados.

§ 1º - As atividades mencionadas no caput e incisos do artigo 3º deverão ser realizadas com a observância de procedimentos, ações e metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pelo Município.

§ 2º - A universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água, nas áreas que excedam a abrangência da Permissão de Serviço Público, será de responsabilidade do Município.

**Art. 4º** - A Permissão dos Serviços Públicos de abastecimento de água potável de São José do Vale do Rio Preto será outorgada mediante licitação, regida pela Lei Federal nº 8666/93 e normas correlatas.

§ 1º - A Permissão será formalizada mediante Contrato de Adesão que observará os termos deste Decreto, das demais normas pertinentes e do edital de Licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do Contrato pelo Poder Concedente.

§ 2º - A prestação dos Serviços Públicos será contratada e explorada em regime de cobrança de tarifas dos usuários dos serviços.

§3º - A fixação das tarifas concernentes aos serviços de abastecimento de água obedecerá os critérios da Lei Municipal nº 2.081/2017 durante sua vigência.

§4º - Os bens vinculados à execução dos serviços objeto do contrato da Permissão de Serviço Público reverterão ao Município, findo o prazo da permissão.

§5º - A fiscalização e a regulação dos Serviços de Abastecimento de Água permitidos, serão de atribuição do Município de São José do Vale do Rio Preto, podendo este vir a firmar convênio com Órgão Regulador, nos termos do Artigo 11, III, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de setembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Bernard de Oliveira Casamasso  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini  
Secretária Municipal de Saúde

Romulo Alves Bulhões  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública (interino)

Juliana da Silva Virginio  
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica